

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 303/95 - Ap. Processo 5ª DE, Capital,  
nº1.169/95  
INTERESSADA: Marcela Spina Lombardi  
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final  
RELATORA: Consª Maria Bacchetto  
PARECER CEE Nº 539/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

**1. RELATÓRIO**

1.1 Aos 20-03-95, o Sr. Peniel Lombardi, pai da aluna Marcela Spina Lombardi, da 2ª série do 2º grau, do Colégio São Judas Tadeu, Capital, durante o ano letivo de 1994, interpôs recurso junto a este Colegiado quanto à avaliação final.

1.2 Integram-se aos autos:

- recurso interposto junto à 5ª DE, Capital;
- Plano de recuperação de Língua Portuguesa e Literatura e Biologia e Programas de Saúde;
- parecer da supervisão e despacho do Sr. Delegado de Ensino.

1.3 O pleiteante baseia-se na Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

Alega que a aluna "apresentou rendimento global satisfatório, com frequência maciça às aulas", que no "sistema de recuperação teve uma produção que informa

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

conhecimento do conteúdo trabalhado...", "que apresentou melhoria e progresso" e "que apesar de, em poucos dias, com dificuldade em cinco componentes curriculares, recebendo cargas enormes de conteúdo e (sic) imediatamente avaliados, teve notas demonstrativas indicativas de terem sido atingidos os objetivos essenciais" e, a seguir, apresenta o seguinte quadro:

|                     | PROVA FINAL * | % DE APROVEITAMENTO |
|---------------------|---------------|---------------------|
| Língua Port. e Lit. | 5,5           | 68,75%              |
| Física              | 5,5           | 68,75%              |
| Matemática          | 7,0           | 87,50%              |
| Inglês              | 5,5           | 68,75%              |
| Bio e P.S.          | 3,5           | 43,75%              |

**Total global do desempenho**

**67,50%**

OBS: (\*) segundo o pai, a escala varia de 0 a 8.

Alega, ainda, que:

- o Conselho de Série não apreciou o desempenho global da aluna, e neste sentido destaca do Parecer CEE nº 1.152/86:

"Há que se lembrar aos Senhores Professores que o papel do Conselho de Classe é analisar o aluno em sua íntegra, considerando, inclusive, suas possibilidades de acompanhar a série seguinte. Então, somente quando estas condições não forem satisfatórias, caberá a retenção";

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

as avaliações contrariam os termos regimentais, uma vez que em Língua Portuguesa e Literatura "gramática tem um determinado peso e interpretação de texto outro";

- o plano de recuperação de Biologia e Programas de Saúde contraria as Leis nºs 5.692/71 e 7.044/82 ao propor como objetivo, em relação aos alunos: "prepará-los para o vestibular" (e não para o trabalho e para o exercício da cidadania) e que o professor "utilizou a recuperação como mero ato formal e não como efetivo acompanhamento das dificuldades específicas de aprendizagem..., além de fazer constar como objetivo essencial daquele período o "total conhecimento da Biologia", sendo que a aluna é da 2ª série... do 2º grau e, não estudante... em curso de pós-graduação".

Finalmente, questiona a (in) correção do trabalho de recuperação de Língua Portuguesa e Literatura (fls 45 a 53 do Apenso) e o fato de que a supervisão também (como a escola) não relevou o progresso e o desempenho da aluna no conjunto das disciplinas que compõem o currículo.

1.4 A Supervisão, aos 09-03-95, manteve a retenção nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Literatura e Biologia e Programas de Saúde, registrando que a aluna "apresentou o seguinte desempenho nas citadas disciplinas, durante o ano letivo de 1994:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

|                       | 1ºSEMESTRE | 2º SEMESTRE | REC. FINAL | TOTAL DE PONTOS |
|-----------------------|------------|-------------|------------|-----------------|
| Português             | 3,25       | 3,0         | 5,5        | 46,0            |
| Bio e Progr. de Saúde | 4,5        | 2,0         | 3,5        | 32,0            |

Observa, ainda, que:

- nas seis disciplinas em que foi aprovada - Física, Matemática, Inglês, História, Geografia e Química - obteve (50,0) pontos;

- "na avaliação do rendimento escolar foram realizadas atividades de recuperação e o competente registro das notas obtidas pela aluna";

- "não foram encontradas irregularidades nos registros escolares tais como: lacunas, rasuras, inexistência de avaliação, utilização sem critério claro de notas";

- "a aluna teve oportunidade regular de estudos de recuperação", sendo que a escola cumpriu as normas legais e regimentais;

- "não há indicação de que a aluna tenha sofrido qualquer tipo de discriminação";

- "o desempenho global, incluindo disciplinas em que foi retida e em que foi considerada aprovada é de 4,73";

- "não há possibilidade de acompanhamento satisfatório na série seguinte".

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

1.5 O Artigo 1º da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92, dispõe: "O resultado da avaliação final deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos";

1.5.1 a ficha individual registra:

| DISCIPLINAS           | 1º SEMESTRE | 2º SEMESTRE | REC. FINAL | TOTAL DE PONTOS |
|-----------------------|-------------|-------------|------------|-----------------|
| Líng.Port. e Lit.     | 3,250       | 3,000       | 5,500      | 40,60           |
| Física                | 4,875       | 3,500       | 5,500      | 50,00 (46,3)*   |
| Matemática            | 3,125       | 3,000       | 7,000      | 50,00 (56,3)*   |
| Ed. Física            | ..          | ..          | ..         | ...             |
| Inglês                | 3,750       | 4,000       | 5,500      | 50,00 (48,4)*   |
| História              | 4,500       | 4,750       | ..         | 50,00 (46,5)*   |
| Geografia             | 4,000       | 5,000       | ..         | 50,00 (46,0)*   |
| Química               | 4,250       | 4,750       | ..         | 50,00 (45,5)*   |
| Bio e Progr. de Saúde | 4,500       | 2,000       | 3,500      | 32,00           |

OBS:

- o Artigo 82, o parágrafo único do Artigo 83, o Artigo 87 e o Artigo 94 do RE (fls 82 a 86 do Apenso) definem os cálculos das médias;

- as médias bimestrais não constam dos autos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

- as médias semestrais são calculadas pela média aritmética do 1º e 2º bimestres e do 3º e 4º bimestres, respectivamente;

- (\*) a coluna "total de pontos" refere-se ao décuplo das médias finais, calculadas pela atribuição de peso 6 às médias anuais (estas com pesos 4 e 6, relativos, respectivamente, aos 1º e 2º semestres) e peso 4 às recuperações finais (tais cálculos coincidem apenas em "Língua Port. e Lit." e "Bio P.S.", em Física e Matemática, por exemplo, resultam, respectivamente, em 46,30 e 56,30, sendo que em ambos a aluna ficou com 50,00 pontos).

1.5.2 Os critérios de avaliação dos componentes curriculares que ocasionaram a retenção estão contidos no "programa 1994":

- de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (fls 81 do Apenso);

"Sistema de Avaliação:

1º Bimestre: prova de Gramática e Redação(Prof. D'Ago): 6,0 pontos

prova de Literatura (Prof. Jairo): 4,0 pontos

2º e 3º Bimestres: prova de Gramática e Redação: 5,0 pontos

prova de Literatura: 3,0 pontos

"testão":2,0 pontos

4º Bimestre: prova de Gramática e Redação: 5,0 pontos

prova de Literatura : 3,0 pontos

trabalho(s): 2,0 pontos";

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

- de "Biologia Celular Teórica" (sic), consta do "programa 94" (fls 80 do Apenso):

"Avaliação:

- Prova bimestral - 0 a 8,0;
- Trabalho com Pesquisas Bibliográficas - 0 a 2,0;
- 2º e 3º bim - Testão;
- 4º bim - Expo. Cultura".

Encontram-se junto aos autos dezesseis provas bimestrais (fls 08 a 44 do Apenso), abrangendo os dois componentes curriculares, cujas notas variam de 0,2 a 4,5, com média aritmética 1,2, sendo que em "Literatura Brasileira", na recuperação do 1º semestre (fls 32 do Apenso) e na do ano letivo (fls 43 do Apenso), as notas foram, respectivamente, 2,5 e 1,5 (1,0 no trabalho de recuperação sem correção - fls 45 a 53 do Apenso); na de recuperação final de "Biologia", consta: "meio + 2,0" (fls 25 do Apenso).

Não há, nos autos, nenhuma prova globalizada, abrangendo todas as disciplinas, como dispõe o inciso VI, do Artigo 78 do RE (fls 82 e 83 do Apenso).

1.5.3 A Indicação CEE nº 02/91, parte integrante da Deliberação CEE nº 03/91, recomenda que "qualquer que seja o documento usado para registro (uma ata, um relatório ou similar) deve ser assinado por todos os professores do aluno e deve refletir fiel e sucintamente a discussão, explicitando em caso de retenção:

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

- a) o conteúdo não aprendido pelo aluno e sua relação com os objetivos essenciais do período letivo;o
- b) trabalho diversificado desenvolvido para promover a aprendizagem daquele conteúdo;
- c) a relação desse conteúdo, enquanto pré-requisito facilitador ou dificultador de aprendizagens futuras".

O Colégio São Judas Tadeu criou, nesse sentido, o formulário "RELATÓRIO REFERENTE À RETENÇÃO DO ALUNO" (fls 87 e 88 do Apenso), fazendo constar:

|                                                                                                  | "Língua Portuguesa e Literatura"                                                                                                                                          | "Biologia"                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conteúdo não aprendido pelo aluno                                                                | "Termos da oração e Literatura"                                                                                                                                           | "As principais leis da genética e bases da hereditariedade. A fisiologia humana e comparada"                               |
| Relação do não aprendido com os objetivos essenciais do período                                  | "O desconhecimento dos termos da oração e das características das escolas literárias implica o não - conhecimento dos princípios de coesão e interpretabilidade do texto" | "Os tópicos acima são de muita importância para as séries seguintes bem como para o total conhecimento da Biologia"        |
| A relação desse conteúdo como pré-requisito facilitador ou dificultador de aprendizagens futuras | "É este conteúdo que propicia as noções básicas de coesão e de interpretabilidade textuais"                                                                               | "O entendimento dos tópicos acima são de importância fundamental para entendimento da Biologia e prosseguimento do curso " |

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

OBS: Os formulários registram como "trabalho diversificado": "exercícios e exposições" em "Língua Portuguesa e Literatura" e "Provas, trabalhos, aulas expositivas" em "Biologia".

Tais relatórios estão rubricados apenas pelos dois professores de cada componente curricular. As afirmações do Conselho de Classe, relativas a este e outros dois pedidos de reconsideração, são genéricas: "Após análises individuais de cada aluno o Conselho votou em manter a retenção nas disciplinas envolvidas, portanto mantendo o resultado final".

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto em favor de Marcela Spina Lombardi, aluna em 1994, da 2ª série do 2º grau do Colégio São Judas Tadeu, 5ª DE, Capital, mantendo-se a avaliação final da escola.

São Paulo, 30 de junho de 1995

a) *Consª Maria Bacchetto*

*Relatora*

PROCESSO CEE Nº 303/95

PARECER CEE Nº 539/95

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05 de julho de 1995.

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Presidente da CESG*

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

*a) Cons. NACIM WALTER CHIECO  
Presidente*